

Desembargador SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600992-67.2018.6.11.0000

PROCESSO : 0600992-67.2018.6.11.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Cuiabá - MT)

RELATOR : **Presidente - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha**

INTERESSADO : SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP

RESOLUÇÃO Nº 2775

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de pós-graduação no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Resolução nº 1.152, de 7/8/2012,

CONSIDERANDO o que consta nos artigos 3º e 9º, inciso III, e §1º, da Resolução TSE nº 22.572, de 16/8/2007, que regulamentou o art. 10 da Lei nº 11.416, de 15/8/2006;

CONSIDERANDO a importância da educação continuada, visando o contínuo aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional de seus magistrados e servidores em áreas específicas do conhecimento que proporcionem o cumprimento da missão e o alcance da visão estratégica do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição, atualização e aperfeiçoamento de competências técnico-profissionais fundamentais para o exercício das atividades do Tribunal, com o propósito de assegurar melhores níveis de desempenho funcional;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução do CNJ nº 240/2016, que institui a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, o tratado no Procedimento Administrativo Eletrônico nº 2458/2017;

CONSIDERANDO, o tratado no Procedimento Judicial Eletrônico nº 0600992-67.2018.6.11.0000,

RESOLVE

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Bolsa de Estudos aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal e magistrados eleitorais, para cursos reconhecidos de pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*), que se desenvolvam regularmente, sob a forma de metodologia direta e/ou à distância de instituições oficialmente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. Considera-se pós-graduação *lato sensu* os cursos de especialização e MBA, e *stricto sensu* os cursos de mestrado e doutorado.

Art. 2º O auxílio financeiro será concedido na forma de reembolso parcial, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, no percentual de até 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade e da taxa de matrícula.

§1º A duração máxima do auxílio obedecerá aos seguintes prazos para cada beneficiário, contados a partir da data da concessão:

I - para os cursos de pós-graduação *lato sensu* e mestrado, de até 04 (quatro) semestres.

II - para os cursos de pós-graduação - doutorado, de até 08 (oito) semestres.

§2º O Auxílio-Bolsa será concedido apenas aos cursos ligados às áreas de interesse da Justiça Eleitoral, cabendo ao interessado demonstrar a relação entre o curso e as atividades desta Justiça especializada, ou com as atribuições do cargo.

§3º Serão admitidos cursos de pós-graduação *lato sensu* somente com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§4º É de responsabilidade do bolsista o pagamento de taxas adicionais, inclusive as decorrentes de atraso na liquidação do débito.

Da Concessão e da Perda de Benefício

Art. 3º Poderão se candidatar ao Auxílio-Bolsa os servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT), como também os magistrados titulares em efetivo exercício na atividade de Juiz Eleitoral no âmbito da jurisdição deste TRE-MT.

Parágrafo único. O benefício somente será concedido aos magistrados para cursos de pós-graduação na área de Direito Eleitoral.

Art. 4º Não poderá se candidatar ao Auxílio-Bolsa o magistrado ou servidor que:

I - perceba benefício similar, a qualquer título, de pessoa jurídica de direito público;

II - esteja em gozo de licença ou afastamento previstos na Lei nº 8.112/90, artigo 81, II a VII, e artigo 95;

III - esteja cedido a outro órgão, com ou sem ônus para o TRE-MT;

IV - tenha sido beneficiado com Auxílio-Bolsa nos últimos 3 (três) anos;

V - tenha perdido o direito ao Auxílio-Bolsa, nos termos estabelecidos nesta Resolução;

VI - estiver recebendo Auxílio-Bolsa;

VII - que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou que tenha sofrido penalidade disciplinar no período de um ano que anteceder a data do edital.

Art. 5º Perderá o direito ao Auxílio-Bolsa o beneficiário que:

I - abandonar o curso;

II - não apresentar histórico escolar ou outro documento emitido pela instituição de ensino que comprove a aprovação das disciplinas ou módulos cursados, no prazo de 30 (trinta) dias após o término de cada período letivo ou módulo;

III - for reprovado em disciplina ou módulo;

IV - efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, bem como alterar o curso ou a instituição de ensino, sem a prévia autorização do Presidente, nos termos do art. 8º;

V - pedir exoneração, for demitido, aposentar-se, tomar posse em outro cargo público inacumulável, for colocado à disposição de outro órgão, usufruir licença para tratar de interesses particulares ou exercer atividade política, ou deixar de exercer a jurisdição eleitoral;

VI - não solicitar o reembolso por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, salvo caso fortuito ou força maior.

§1º Em caso de perda do direito ao auxílio, o beneficiário fica obrigado a restituir os valores percebidos, ficando impedido de beneficiar-se novamente do auxílio por um período de 02 (dois) anos após haver completado a restituição.

Art. 6º O beneficiário que incorrer nas situações previstas no art. 6º deverá ressarcir ao Tribunal:

I - integralmente os valores percebidos durante todo o período de concessão do benefício se incorrer nas situações previstas no artigo 6º, incisos I, II, III e IV;

II - os valores percebidos durante todo o período de concessão do benefício se, durante o curso ou nos dois anos subsequentes, incorrer em uma das situações previstas do art. 6º, inciso V.

§ 1º Ficará dispensado do ressarcimento dos valores pagos pelo TRE-MT o servidor que:

I - usufruir licença para tratamento da própria saúde, por período superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos do semestre ou módulo, mesmo quando a instituição de ensino não admitir que seja efetuado o trancamento da matrícula;

II - for colocado à disposição de outro órgão da Justiça Eleitoral, de ofício.

§2º Caso o magistrado deixe de exercer a jurisdição eleitoral, devido à dispensa de sua designação ou ao fim do biênio, estará dispensado de restituir ao TRE-MT os valores recebidos.

§ 3º Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, e nas demais situações não abrangidas por esta resolução, o beneficiário poderá ser dispensado da obrigação de restituir os valores recebidos a título de Auxílio-Bolsa de Estudos, a critério da Administração deste Tribunal Regional.

Do Trancamento de Matrícula

Art. 7º Para efetuar o trancamento total ou parcial do curso, módulo ou disciplina, ou mudança de instituição de ensino, o beneficiário deverá, antes da efetivação, apresentar requerimento que será submetido à apreciação do Presidente deste Tribunal Regional.

§1º O trancamento de módulos/disciplinas de cursos de pós-graduação será analisado caso a caso, nos termos do regulamento da respectiva instituição educacional.

§2º O beneficiário que requerer o trancamento deverá definir o período de retorno ao curso, sob pena de ressarcimento total dos valores reembolsados.

§3º Não será devido o reembolso referente às disciplinas objeto do trancamento quando forem reiniciadas.

Do Processo de Seleção

Art. 8º Anualmente, a Secretaria de Gestão de Pessoas apresentará estudos para subsidiar a execução do Programa estabelecido nesta Resolução.

Art. 9º De acordo com a disponibilidade orçamentária prevista no Plano Anual de Capacitação, o Presidente expedirá normativo contendo as diretrizes da execução do Auxílio-Bolsa, contendo, entre outras disposições:

- I - o valor total para o custeio do auxílio-bolsa de estudos no exercício;
- II - os critérios de distribuição do recurso para magistrados e servidores;
- III - tipo de capacitação;
- IV - tetos de reembolso.

Art. 10. Caberá à Diretoria-Geral a publicação dos editais de processo seletivo dos beneficiários, prevendo o prazo de inscrição, critérios de classificação e de desempate, bem como demais requisitos formais.

Art. 11. Caso o número de interessados no Auxílio-Bolsa de Estudos supere o número de vagas existentes, terá preferência, sucessivamente, o servidor que atender aos seguintes critérios:

- I - não ter cursado pós-graduação custeada pelo TRE-MT;
- II - estar ocupando cargo gerencial;
- III - possuir maior tempo de efetivo exercício neste TRE-MT.

§ 1º Aplica-se aos magistrados o critério de desempate previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º No caso de surgimento de vagas decorrentes de perda do direito ao auxílio prevista no artigo 6º, poderão ser convocados outros magistrados e servidores classificados no respectivo processo seletivo.

Art. 12. A classificação obtida no processo seletivo gera apenas expectativa de direito à participação no programa.

Do Reembolso e da Documentação

Art. 13. O reembolso passará a vigorar a partir do mês da concessão do auxílio, até o término do curso, vedado o pagamento de qualquer parcela relativa aos períodos semestrais ou anuais anteriores.

Parágrafo único. Esgotada a dotação orçamentária, a situação somente será restabelecida com o recebimento de novos créditos orçamentários.

Art. 14. O valor relativo ao Auxílio-Bolsa será creditado mensalmente na conta bancária do beneficiário, após apresentação à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento do comprovante de quitação do respectivo pagamento mensal, acompanhado de formulário próprio.

Das Obrigações

Art. 15. O beneficiário do Auxílio-Bolsa deverá apresentar à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, no prazo de 30 (trinta) dias após o término de cada período letivo ou módulo cursado:

I - declaração ou documento similar que comprove a aprovação das disciplinas ou módulos cursados,

II - histórico escolar no final de cada período letivo, nos casos de curso de graduação.

Art. 16. O beneficiário do Auxílio-Bolsa deverá apresentar à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término do curso:

I - atestado ou certificado de conclusão;

II - cópia da monografia final, dissertação ou outro trabalho de conclusão de curso exigido pela instituição de ensino, quando houver, para que ele fique disponibilizado aos demais servidores na Biblioteca do TRE-MT.

Art. 17. O beneficiário do Auxílio-Bolsa de Estudos, ao concluir o curso, deve desenvolver, em até seis meses da conclusão do curso, ao menos uma atividade de produção, disseminação e/ou aplicação dos conhecimentos adquiridos, os quais serão divulgados por meio de exposições em eventos institucionais e/ou intranet.

Das Disposições Finais

Art. 18. O desligamento do beneficiário do Programa Auxílio-Bolsa de Estudos dar-se-á por meio de requerimento formal ou de declaração de conclusão do curso encaminhado à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento.

Art. 19. A execução do presente programa fica condicionada à existência de recursos orçamentários em cada exercício financeiro.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente deste Tribunal.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 128, de 18/9/2003.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 24 dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente e Relator

Desembargadora NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Vice-Presidente

Doutor LUIZ OCTÁVIO DE OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO

Juiz-Membro

Doutor JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO

Juiz-Membro

Doutor JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE

Juiz-Membro

Doutor EUSTÁQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO

Juiz-Membro

Doutor CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA

Juiz-Membro

ANEXO I

FICHA PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

() Pós-Graduação () Mestrado () Doutorado

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: Matrícula:

Cargo:		
Lotação:		
CPF:		
Banco:	Agência:	C/C:
FORMAÇÃO ACADÊMICA		
Graduação: _____		
Instituição: _____		
Ano de conclusão: _____		
SOLICITAÇÃO DO CURSO		
Pós-graduação/Mestrado/Doutorado em: _____		
Instituição _____		
Período: _____	Início: _____	Término: _____
Carga horária: _____		
Número de parcelas: _____ Valor total do curso: _____		
Modalidade: presencial () à distância () telepresencial ()		
Horário das aulas: _____		
Justificativa de compatibilidade do curso com as áreas de interesse do Tribunal, ou com as atribuições do cargo efetivo ou comissionado:		

Termo de responsabilidade:		
Declaro estar ciente do inteiro teor da Resolução nº _____ de ____/____/____.		
Na oportunidade, assumo inteira responsabilidade pelas informações acima prestadas.		
Local: _____ Data: ____/____/____		

Assinatura do(a) Servidor(a)		

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

Eminentes Pares,

O presente procedimento administrativo, inaugurado pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), tem por objetivo a regulamentação da concessão de auxílio-bolsa de estudos para cursos de pós-graduação para os servidores e magistrados da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, visando à ampliação do Plano Anual de Capacitação, em atendimento ao disposto nos artigos 3º e 9º, inciso III, e §1º, da Resolução TSE nº 22.572, de 16/8/2007, que regulamentou o art. 10 da Lei nº 11.416, de 15/8/2006¹.

Cabe registrar que a SGP elaborou minuta de resolução visando incentivar o contínuo aperfeiçoamento profissional dos servidores e magistrados no âmbito desta Justiça Especializada, em consonância com o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral, implementado pelo Tribunal Superior Eleitoral, como também com a Resolução do CNJ nº 240/2016, que instituiu a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário.

Dessa forma, estes autos digitais vieram conclusos a fim de que a concernente matéria seja submetida à deliberação pelo plenário desta Corte.

É o relato necessário.

1. [LEI Nº 11.416, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006](#). Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União; revoga as Leis nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, nº 10.475, de 27 de junho de 2002, nº 10.417, de 5 de abril de 2002, e nº 10.944, de 16 de setembro de 2004; e dá outras providências.

(...)

Art. 10. Caberá ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito de suas competências, instituir Programa Permanente de Capacitação destinado à formação e aperfeiçoamento profissional, bem como ao desenvolvimento gerencial, visando à preparação dos servidores para desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade.

VOTO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

Egrégio Plenário.

Considerando a necessidade de implementar o Auxílio-Bolsa de Estudos, que visa o contínuo aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional dos magistrados e servidores desta Corte, bem como o disposto no art. 11, da Resolução TSE nº 22.572/2007, que dispõe competir a este Tribunal adotar as providências necessárias à implementação do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral, com fundamento no art. 18, inc. IX, do Regimento Interno desta Corte, submeto à apreciação de Vossas Excelências a presente minuta de Resolução que visa atender essa demanda, pugnando pela sua aprovação.

É como voto.

VOTOS

DESEMBARGADORA NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, JUIZ LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JUIZ JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE, JUIZ EUSTÁQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO, JUIZ CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA.

Com o relator.

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente):

O Tribunal, por unanimidade, aprovou o normativo que dispõe sobre a concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de pós-graduação no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) N° 0600992-67.2018.6.11.0000 - Cuiabá-MATO GROSSO

RELATOR: Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente)

INTERESSADO: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que dispõe sobre a concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de pós-graduação no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

Composição: Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente), Desembargadora NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE, EUSTÁQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO e CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA. O Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 24/02/2023.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601287-07.2018.6.11.0000

PROCESSO : 0601287-07.2018.6.11.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Cuiabá - MT)